



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL**

LEI Nº 1.145/2017-PMS DE 28 DE JUNHO DE 2017.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO
MUNICÍPIO DE SANTANA A PROMOVER
DOAÇÃO DE ÁREA AO GOVERNO DO
ESTADO DO AMAPÁ, NA FORMA COMO
ESPECIFICA**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, faço saber que Câmara Municipal de Santana aprovou e Eu, nos termos do artigo 48, inciso III da Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar ao Governo do Estado do Amapá, áreas de terras localizadas no bairro Elesbão, Fonte Nova e Nova Brasília, em Santana.

Paragrafo único – As áreas correspondentes ao objeto desta Lei estão localizadas e identificadas conforme segue:

I – Área destinada a construção de Arena Esportiva, com 1.500 m² (um mil e quinhentos metros quadrados), localizada no Ramal do DELTA s/nº, bairro Elesbão Município de Santana, Estado do Amapá, lote B-11, Quadra 34, Setor 19, fazendo limite ao norte com o Ramal do Delta, ao sul com o lote de nº B-1, leste Travessa Acerola e a oeste com lote de nº B-1;

II – Área destinada a construção do Centro Comunitário, localizada na Rua Walter Lopes Barbosa de Araújo, bairro Fonte Nova, com 900 m², Lotes 06, 07 e 08, Quadra 196, Setor 08, limitando ao Norte com a Rua Walter Lopes Barbosa, Sul com o lote 09, Leste com a av. Das Nações, Oeste com o lote 05;

III – Área destinada a construção do Centro Comunitário, localizada na Av. Maria Colares, nº 793, bairro Nova Brasília, Santana – AP, com 600 m², Lote 220, Quadra 67, Setor 01, limitando ao Norte com a Trav. Nelciana Vasques, Sul com o Lote 170. Leste com os Lotes 10 e 130 e a Oeste com a Av. Maria Colares.

Art. 2º - A doação das áreas de terras a que se refere o artigo 1º será feita nas seguintes condições:

I – As áreas deverão ser utilizadas única e exclusivamente pelo Governo do Estado do Amapá;



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL**

II – As áreas serão destinadas a Construção de Arena Esportiva e Centros Comunitários, não podendo ser desviadas suas utilizações para outros fins aos quais foram destinadas;

III – O Governo do Estado do Amapá se compromete a manter e zelar pelo espaço correspondente e todo seu entorno, fomentando a prática esportiva e lazer, assim como as atividades sociais.

Art. 3º - A formalização da doação dar-se-á por instrumento de escritura pública.

Art. 4º - As áreas de terras, objeto da presente lei, reverterão ao domínio do Município, por anulação pura e simples dos documentos de doações, caso o Governo do Estado, não inicie o projeto de construção das obras da Arena Esportiva e Centros Comunitários no prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de outorga das escrituras públicas.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA, em 28 de junho de 2017.

OFIRNEY DA CONCEIÇÃO SADALA

Prefeito Municipal Santana



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL**

JUSTIFICATIVA

O Governo do estado do Amapá, através da Secretaria de Estado de Infraestrutura, solicitou em caráter de urgência a doação das 03 (res) áreas, suficientes para a Construção de Arena Esportiva no bairro do Elesbão, Centro Comunitário no bairro Fonte Nova e bairro Fonte Nova Brasília

O executivo Municipal diante da importância e relevância dos pedidos determinou realização de estudos, a fim de viabilizar o pedido.

Após os estudos realizados junto as comunidades dos bairros contemplados e as respectivas associações, foram disponibilizadas as áreas objeto do presente Projeto de Lei.

A presente medida é de suma importância e interesse público da mais alta relevância, considerando que contemplará a sociedade carente dos bairros Elesbão, Nova Brasília e Fonte Nova, com atividades esportivas e de lazer, bem como atividades sociais com implantação dos Centros Comunitários, evitando com isso, a migração de jovens para o caminho das drogas e da criminalidade.

A presente proposição guarda sintonia com a legislação específica ao caso, proporcionando, desta feita, maior segurança jurídica, evitando incidentes de inconstitucionalidades, salvaguardando o interesse público em geral pelo que se espera a tramitação regulamentar e, ao final, a aprovação.

Santana, 28 de junho de 2017.

OFIRNEY DA CONCEIÇÃO SADALA

Prefeito Municipal de Santana

